



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.222, de 18 de julho de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com o BANCO DO BRASIL S/A, para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais ativos, mediante consignação em folha de pagamento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o BANCO DO BRASIL S/A, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ativos, conforme minuta de contrato que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nas folhas de pagamentos de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos, valores referentes a empréstimos concedidos pelo BANCO DO BRASIL S/A, por intermédio da Agência de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Único - Os descontos em folha, mencionados neste artigo, salvo os obrigatórios por Lei, só serão admitidos com a autorização expressa do servidor, que deverá ser acompanhada de relação nominal, e encaminhado à Secretaria de Administração-Departamento de Controle e Desenvolvimento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, contendo os seguintes dados: cargo ou função, número do R.G., e o nome da Secretaria em que o mesmo for lotado.

Artigo 3º - As parcelas mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) dos vencimentos e salários dos servidores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

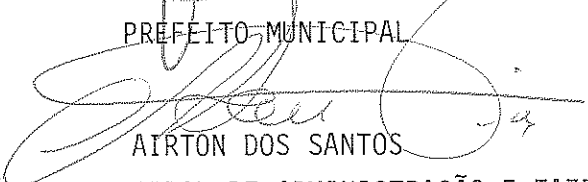
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.222/97 - fls.02.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de julho de 1997.


VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI nº 2.222/97.

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A EMPREGADOS ATIVOS DO CONTRATANTE, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

BB-FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na Capital Federal, no Setor Bancário Sul - SBS - Quadra 1, Bloco C, 7º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 31.546.450/0001-08, por seus representantes no final assinados e identificados, e doravante designada simplesmente **BB-FINANCEIRA** e, de outro lado, como **CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, com sede na Avenida Brasil, 1.841 - Centro - Ferraz de Vasconcelos, estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 46.523.197/0001-44, por seus representantes no final assinados e identificados, e daqui em diante assim denominada, têm justo e contratado o constante nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **BB-FINANCEIRA**, respeitada a sua programação orçamentaria e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos empregados do **CONTRATANTE**, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empréstimos serão concedidos por intermédio da Agência Ferraz de Vasconcelos(SP), prefixo 2062-1 do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromete-se o **CONTRATANTE** a distribuir e acolher as cartas-propostas para a concessão de empréstimos aos proponentes/mutuários, bem como processar as operações e as averbações na folha de pagamento dos seus empregados, sem que lhe seja devida pela **BB-FINANCEIRA** qualquer remuneração pela execução desses serviços. Compromete-se ainda o **CONTRATANTE**, a entregar as cartas-propostas devidamente preenchidas, assinadas e conferidas, junto com as respectivas listagens e disquetes, à Agência do Banco do Brasil S.A., referida no parágrafo único da cláusula primeira, com endereço à Praça Independência, 26 - Centro - Ferraz de Vasconcelos, estado de São Paulo, até o 10º (décimo) dia útil anterior à data da folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada carta-proposta, após devidamente formalizada pelo **CONTRATANTE** e deferida pela **BB-FINANCEIRA**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao **Banco do Brasil S.A.**, mensalmente, nas datas indicadas no cronograma que informar à **BB-FINANCEIRA**, o total das prestações devidas por seus empregados, ou liquidação dos empréstimos concedidos pela **BB-FINANCEIRA**, obrigando-se a manter saldo suficiente na conta de depósitos nº 8.459-X, na Agência referida no parágrafo único da cláusula primeira, para a acolhida do débito, independentemente de aviso ou notificação, para o que desde já, dá plena e irrevogável autorização. Mudanças no cronograma serão admitidas, desde que comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do empregado, ou ainda, movimentação para órgão que não tenha convênio com a **BB-FINANCEIRA**, o **CONTRATANTE** se obriga a descontar do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido com base neste contrato para pagamento à **BB-FINANCEIRA**. Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastar para pagamento do crédito da **BB-FINANCEIRA**, fica o **CONTRATANTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo concorrência de débitos de prestações ou liquidação de empréstimos para o mesmo empregado em função de contratos por ele firmados com outras Instituições Financeiras mediante consignação em folha de pagamento, compromete-se o **CONTRATANTE** a dar preferência à **BB-FINANCEIRA** na liquidação das parcelas e do total a ela devidos.

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.222/97.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo falecimento do proponente/mutuário, o **CONTRATANTE** se obriga a comunicar imediatamente o fato à Agência referida no parágrafo único da cláusula primeira, sob pena de arcar com os débitos não cobertos pela seguradora contratada pela **BB-FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte integrante deste contrato, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente contrato e dos dados dos proponentes/mutuários constantes da carta-proposta.

CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente contrato, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos empregados do **CONTRATANTE**, podendo a **BB-FINANCEIRA**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, dar por vencido o presente contrato, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, acrescida dos encargos por inadimplemento e de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE**, mediante simples comunicado por escrito a **BB-FINANCEIRA**, substituir e/ou constituir novos procuradores de que trata a cláusula quinta, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrada da comunicação pelo **CONTRATANTE** na Agência do **BANCO DO BRASIL S.A.** referida no parágrafo único da cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na falta de pagamento, no seus vencimentos, de qualquer prestação do principal, encargos financeiros e demais acessórios - ou se a **BB-FINANCEIRA** considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais - sobre os valores, incidirão, em substituição aos encargos de normalidade previstos nos contratos de adesão dos empregados:

- a) comissão de permanência calculada à taxa de mercado, conforme facultam as resoluções n.ºs 1.129 e 1.572, de 15.05.86 e 18.01.89, respectivamente, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculados pelo método exponencial;
- c) multa de 10% (dez por cento), incidente nas datas das amortizações, sobre valores amortizados e, na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentados naquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos de que tratam os itens "a" e "b" retro serão calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês, e exigidos nas datas das amortizações e na liquidação final da dívida.

CLÁUSULA OITAVA

É facultado às partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula **TERCEIRA** e seus parágrafos, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA NONA

Este contrato obriga a **BB-FINANCEIRA** e o **CONTRATANTE**, bem como seus respectivos sucessores. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizada.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.222/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, diretamente aos endereços constantes neste contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

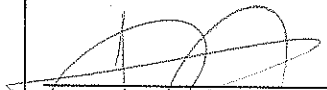
CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato, facultando à **BB-FINANCEIRA** o direito de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes.

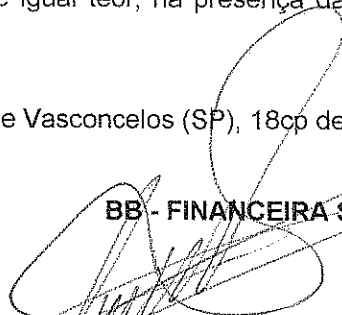
E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas destes contratos, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ferraz de Vasconcelos (SP), 18 de julho de 1997.


BB - FINANCEIRA S.A

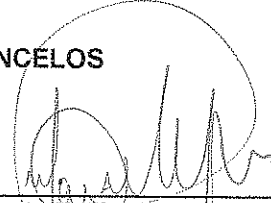

Gilberto Noriyuki Okabe
CPF: 258.107.909-68

BB - FINANCEIRA S.A.

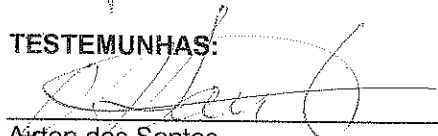

José Carlos de Souza
CPF: 771.172.478-00

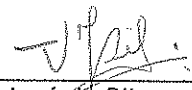
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS


Valdemar Marques de Oliveira Filho
CPF: 456.588.548-49


Maria Eulália Peres
CPF: 040.137.508-05

TESTEMUNHAS:


Airton dos Santos
CPF: 159.953.059-72


Valdeci José da Silva
CPF: 077.337.598-89